



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Cons. Avelino A. Vieira, 200 - Fone/Fax: (43) 563-1155 Caixa Postal 35 - CEP: 84935-000
CNPJ: 77.780.195/0001-64 - E-mail: vereadorestomaz@ligbr.com.br

RESOLUÇÃO Nº 013/2004

SÚMULA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA 2005 Á 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º) – Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, para a legislatura 2005 à 2008, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Vereador.....	R\$: 1.600,00
Vereador investido no cargo de Presidente.....	R\$: 1.600,00

§ 1º - Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias não realizadas por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada;

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral;

§ 3º - Será descontado do subsídio, o valor correspondente à ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Cons. Avelino A. Vieira, 200 - Fone/Fax: (43) 563-1155 Caixa Postal 35 - CEP: 84935-000
CNPJ: 77.780.195/0001-64 - E-mail: vereadoresstomaz@ligbr.com.br

Artigo 2º) – As sessões extraordinárias serão realizadas até o máximo de 04 (quatro) por mês, as quais serão remuneradas.

Artigo 3º) – Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data e nos índices de reajuste concedido aos Servidores Públicos do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Na revisão mencionada no “caput” deste Artigo, além dos estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

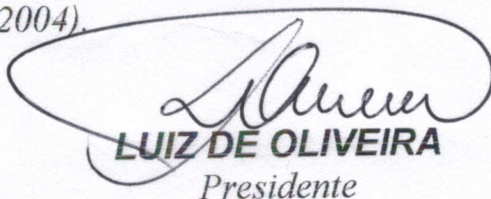
I – O subsídio do Vereador não poderá ser maior que vinte por cento, daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II – As despesas com pessoal do Legislativo Municipal, incluído o gasto com subsídio de Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento da receita do Legislativo Municipal, segundo disposto no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

Artigo 4º) – Para efeito de transferência de recursos ao Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

Artigo 5º) – Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. (22/06/2004).


LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada no "Jornal Tribuna do Vale" em 02 de julho de 2004 na página 13.